



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 072 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 22 de abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 008/2025 DE 22 ABRIL DE 2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SALGADO
DE SÃO FÉLIX PELO FALECIMENTO DO PAPA
FRANCISCO.

O **PREFEITO DE MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 da Lei Orgânica do Município de Salgado de São Félix,

Considerando o falecimento, nesta data, do Papa Francisco, que na condição de Sumo Pontífice da Igreja Católica sempre pautou pela incansável luta pelos membros mais fracos da sociedade buscando a justiça e a reconciliação independentemente de credos e divergências de qualquer natureza;

Considerando seu ministério marcado pelo incentivo ao diálogo nos inspira e fica como marco de sua trajetória à frente da Igreja Católicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX, pelo período de três dias, contados da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do Papa Francisco.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joni Marcos Souza de Oliveira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 072 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 22 de abril de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

MENSAGEM DE VETO

Salgado de São Félix/PB, 16 de abril de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, venho, com fundamento no artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Salgado de São Félix, apresentar **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 18/2025**, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, o qual trata da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais.

O veto se impõe por razões de ordem constitucional, administrativa e técnica legislativa, que passo a expor.

I. DO VÍCIO DE INICIATIVA E USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO

Nos termos do artigo 61, §1º, II, "c", da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a propositura de leis que disponham sobre regime jurídico de servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional.

Tal prerrogativa é reafirmada pelo artigo 34, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual é de competência privativa do Prefeito propor projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública, bem como sobre o regime jurídico dos servidores.

No caso em tela, embora o projeto de lei tenha sido de iniciativa do Poder Executivo, a emenda substitutiva aprovada pela Câmara Municipal alterou substancialmente o mérito da proposição, ao manter a jornada reduzida para os servidores atuais, contrariando a finalidade original de revogação integral da Lei nº 315/2001.

Assim, a Câmara incorreu em vício de iniciativa ao inovar no conteúdo da norma, violando a separação de poderes e a reserva de iniciativa prevista na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

II. DA INEFICÁCIA ADMINISTRATIVA, DESCUMPRIMENTO DO ALERTA DO TCE-PB E DA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE ABSTER-SE DE FIRMAR NOVOS CONTRATOS.

O projeto de lei apresentado visava conciliar a necessidade do município, o cumprimento do Alerta nº 00084/25 do TCE/PB e a Recomendação nº 25/3º PJ – Itabaiana/2024, uma vez que o Município possui uma proporção de contratações temporárias que ultrapassa 123,93% do número de servidores efetivos, contudo para

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 072 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 22 de abril de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 072 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 22 de abril de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

prestação de um serviço de qualidade é necessário a contratação de servidores excepcionais para a manutenção da prestação de serviços essenciais.

A Recomendação nº 25/3º PJ – Itabaiana/2024 ao Prefeito deste município para que se abstinhasse de firmar novos contratos temporários e prorrogar a validade de contratos com prazo expirados também motivou a medida de revogar a lei 315/2001 haja vista os serviços públicos necessitam ser prestados com efetividade.

A manutenção da jornada reduzida para os atuais servidores inviabiliza a racionalização da força de trabalho, mantém a dependência de contratações temporárias e compromete o atendimento adequado à população, além de expor o Município à responsabilização perante os órgãos de controle e à ineficiência administrativa, ferindo o artigo 37, caput, da Constituição Federal.

III. DOS VÍCIOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA

A emenda apresenta vícios de técnica legislativa, entre os quais se destacam:

a) Ausência de cláusula expressa de revogação da Lei nº 315/2001

Embora a proposta trate de instituir novo regime de jornada de trabalho para os servidores municipais, não há **revogação expressa da Lei Municipal nº 315/2001**, que continua a prever, formalmente, o direito à jornada reduzida de seis horas diárias.

A técnica legislativa, conforme dispõe a **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, exige, para fins de revogação normativa, a **indicação clara e explícita dos dispositivos ou diplomas legais que se pretende revogar**. A omissão de cláusula revogatória gera **conflito aparente de normas**, pois ambas passariam a coexistir no ordenamento municipal, criando instabilidade interpretativa.

A ausência de revogação expressa compromete a coerência do sistema normativo municipal e **fomenta disputas judiciais e administrativas quanto à aplicabilidade da legislação anterior**.

b) Contradição interna entre dispositivos normativos

A redação aprovada apresenta **incoerência normativa** ao dispor, em um dispositivo, que a jornada de 30 horas semanais será mantida para os servidores já admitidos até a entrada em vigor da lei, enquanto outro artigo estende **idêntico regime aos contratados temporariamente por excepcional interesse público**.

Trata-se de **tratamento igual a situações jurídicas desiguais**, em afronta ao princípio da isonomia e da razoabilidade. O servidor efetivo, regido por estabilidade e vínculo estatutário, não se encontra na mesma situação jurídica do servidor temporário,

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 072 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 22 de abril de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

cuja contratação é precária, excepcional e sujeita à vedação constitucional de equiparação com servidores de carreira (CF, art. 37, IX).

A ausência de distinção normativa quanto aos regimes aplicáveis a cada categoria funcional compromete a aplicabilidade da norma e **gera risco de extensão indevida de direitos a vínculos juridicamente incompatíveis**, criando brecha para **questionamentos jurídicos e passivos trabalhistas e previdenciários**.

c) Insegurança quanto à integração com os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCRs)

A norma não trata, de forma clara, da compatibilização da nova regra de jornada com os **diversos regimes jurídicos estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCRs)** já existentes no Município — em especial os das áreas da **Saúde (Lei Complementar nº 629/2019)** e da **Educação (Lei nº 434/2009)**, os quais preveem jornadas específicas de 30h e 40h semanais, ajustadas à natureza do cargo e da política pública setorial.

Ao não prever a **prevalência das regras específicas dos PCCRs**, tampouco indicar sua revogação ou prevalência em caso de conflito, o projeto aprovado incorre em omissão relevante, gerando **insegurança normativa quanto à aplicação da nova regra aos servidores vinculados a esses planos**.

A ausência de previsão de cláusula de transição, de regra de prevalência ou de remissão às normas específicas afeta diretamente a eficácia da norma, podendo resultar em **interpretações contraditórias por parte do setor de pessoal, das chefias imediatas e do controle interno e externo**.

Desta feita, os vícios de técnica legislativa apontados **inviabilizam a plena aplicação da norma** e podem ensejar sérias consequências administrativas, jurídicas e financeiras para o Município, razão pela qual **reforçam a necessidade do veto integral ao projeto**, até que se formule proposição devidamente estruturada, clara, harmonizada com o ordenamento vigente e juridicamente segura.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 18/2025, por vício de iniciativa, ineficácia administrativa e afronta à boa técnica legislativa e aos princípios da legalidade, eficiência e separação de poderes.**

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 072 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 22 de abril de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

Solicito, portanto, que esta respeitável Câmara Municipal acolha o presente veto, em respeito à ordem constitucional vigente e ao interesse público municipal.

Atenciosamente,


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional
Município de Salgado de São Félix - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 072 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 22 de abril de 2025

PORTARIA GPM nº 179/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o (a) Senhor (a) **JOÃO MARCOS MOUSINHO ARAÚJO**, para exercer o cargo de **Assessor de Apoio da Administração Pública**, no Município de Salgado de São Félix-PB, a partir de 22 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB, 22 de abril de 2025.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PORTARIA 180 DE 22 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ao servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, matrícula **2277845**, cargo de **Merendeira**, lotado (a) na **Secretaria de Educação do Município**, a **Licença Especial (prêmio)**, durante **seis (06) meses**, no período de 05 de maio de 2025 à 01 de novembro de 2025, de acordo com o artigo 122 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgado de São Félix, referente ao período aquisitivo de 1º decênio.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional